



Pintura do francês Jean-Baptiste Debret de 1826 retrata escravos no Brasil /Foto: Jean - Baptiste Debret, BBC Brasil

DA SENZALA AO CARTÓRIO: A LEI DE TERRAS DE 1850 E SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO DE ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

👤 Nathan Belcavello de Oliveira 🕒 12/11/2020



Artigo publicado no jornal Foice&Martelo Especial nº 19, de 12 de novembro de 2020. CONFIRA A EDIÇÃO COMPLETA.

A Lei das Terras de 1850[1], mais do que se constituir no “[...] dispositivo legal que, pela primeira vez, buscou regulamentar a questão fundiária no Império do Brasil”[2], foi fundamental para a transição da propriedade privada dos meios de produção no Brasil e, em consequência, um passo conservador das elites rumo à abolição da escravatura.

Por que esta lei tem relação com a abolição da escravatura no país? Porque a citada transição se deu, exatamente, da propriedade privada sobre seres humanos — ou seja, a escravização de pessoas — para a propriedade privada sobre o solo, representada por um título de propriedade registrado em cartório.

Para entender essa transição, assim como a relação existente entre o doloroso, sangrento e lento processo de abolição da escravatura e a questão fundiária — tão sangrenta e dolorosa ainda hoje — no Brasil, é necessário compreender a própria formação territorial brasileira desde o período colonial.

Dar e repartir todas as ditas terras...

Após o hiato temporal entre a passagem das caravelas chefiadas por Pedro Álvares Cabral e as expedições de Fernando de Noronha (também conhecido como Fernão de Loronha) para exploração do pau-brasil —



extremamente lucrativas[3], embora malfadadas no aspecto de defesa[4] —, o então rei de Portugal, João III, sob ameaça constante de perda do território para outros países europeus (principalmente França), viu-se obrigado a assumir uma estratégia que extrapolasse o arrendamento da extração de madeira e patrulhamento da costa. Desse modo institui as *capitanias hereditárias*, já adotadas nas ilhas dos Açores, da Madeira e de Cabo Verde[5], sendo a primeira capitania nas terras recém-dominadas dada a Duarte Coelho em 11 de março de 1534, por meio de carta de doação que diz:

*... por esta presente carta faço mercê e irrevogável doação [...] de sessenta léguas de terra na dita Costa do Brasil, as quaes começarão no Rio de São Francisco [...] e acabarão no Rio que cerca em redondo toda a Ilha de Tamaracá [...] e entrarão na mesma largura pelo Sertão, e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for da minha conquista [...] e assim entrará na dita terra e demarcação della todo o dito Rio de São Francisco [...], e quero, e me praz, que o dito Duarte Coelho, e todos seus herdeiros, [...] se possam chamar **Capitães, e Governadores** dellas. [...]*

E outrosim lhe faço doação [...] de dez léguas de terra ao longo da costa da dita Capitania, e governança, e entrarão pelo Sertão tanto quanto podem entrar [...] e dentro de vinte annos do dia que o dito Capitão, e Governador tomar posse da dita terra poderá escolher, [...] em qualquer parte, que mais quizer [...].

Item o dito Capitão, e Governador, [...] poderão dar e repartir todas as ditas terra de Sesmaria a quaesquer pessoas [...] e todas as ditas terras, que assim der de Sesmaria [...] será conforme á Ordenação das Sesmarias, ecom a obrigação dellas [...].

*Item esta mercê lhe faço como Rei [...] e por esta presente carta dou poder, e autoridade ao dito Duarte Coelho que elle por si, e por quem lhe aprouver possa tomar, e tome, a **posse** Real, e Corporal, e actual das terras, e da dita Capitania [...] (grifo nosso)[6].*

Primeiramente perceba que a instituição das capitanias hereditárias em terras brasileiras tinha um objetivo fundamental: o povoamento. Ou melhor dizendo, o estabelecimento do controle pelos portugueses do espaço que já era constituído por inúmeros nativos das mais diversas etnias, e, principalmente, a geração de renda.

Contudo, o donatário (aquele que recebe a doação) não recebia a propriedade de toda a terra da capitania. No caso de Duarte Coelho a doação de terras estava restrita a dez das 60 léguas consideradas, com a observação de que estas só poderiam ser escolhidas passados 20 anos da *posse*, ou seja, do efetivo uso do território. Sobre toda a capitania o donatário recebia em doação o título de Capitão e Governador e todas os poderes políticos que a carta lhe atribuía, incluindo o recebimento de parte dos tributos, bem como a distribuição das chamadas *sesmarias*.

Por mais que apresentasse traços feudais na relação entre o rei e os donatários, as capitanias estavam inseridas na lógica de acumulação primitiva do capitalismo.

*... A capitania não pode ser confundida com um feudo, sendo antes um empreendimento “paraestatal” da Coroa, um expediente para atrair “elementos privados na exploração das conquistas”. [...] Para o donatário a **efetivação da mercê recebida passava necessariamente pela criação de uma estrutura produtiva em sua área** (grifo nosso)[7].*

E terra não era um problema para a distribuição de sesmarias, ao passo que, *"apesar das recomendações das Ordenações, na colônia não havia limite certo para o tamanho das doações"*[12]. Dependendo do capital disponível e das relações pessoais junto à corte ou aos donatários, era possível acumular centenas de léguas em sesmarias. Contudo, *"em Portugal, a população era tão insuficiente que a maior parte do seu território se achava ainda, em meados do séc. XVI, inculto e abandonado"*[13]. Para solucionar a escassez populacional buscou-se um instituto que vinha sendo aplicado até mesmo na metrópole desde o processo de unificação do país e, principalmente, as primeiras conquistas no continente africano: a escravatura[14].

Aqui é possível ver a junção entre o capital e a exploração direta e cruel do trabalho, necessários para a posse das terras, pois

... no Brasil, onde a todos se deva de graça mais terra, do que lhe era necessários, [...] para alguém ser rico não basta possuir muita escravatura, a qual nenhuma conveniência faz a seus senhores, se estes são pouco laboriosos e não feitorizam pessoalmente aos ditos seus escravos"[15].

A exploração se desenvolveu em conjunto com a acumulação primitiva do capitalismo, exemplarmente na produção de açúcar, mas também nos demais ciclos econômicos posteriores.

Capital, escravo, terra: tríade para a acumulação primitiva capitalista

Considerando as dificuldades de investimento inicialmente existentes, a exploração da força de trabalho atingiu os nativos por meio do escambo ou escravização por captura, resgate de prisioneiros de guerra ou pelas chamadas *guerras justas*[16]. Mas *"a população indígena foi dizimada por doenças, primeiro a varíola, depois o sarampo, entre 1559 e 1563. Milhares morreram, aldeias inteiras foram abandonadas, muitos fugiram para o interior, disseminando a doença"*[17]. Além disso, a crescente oposição dos jesuítas — detentores da tutela dos nativos ante o Estado com alegados fins religiosos nos aldeamentos —, a promulgação de leis contra a escravização e o conhecimento desses povos acerca do território — e, por consequência, de estratégias de sublevação e fuga — fizeram o interesse por nativos escravizados diminuir.

A transição de uma força de trabalho de indígenas para outra predominantemente de africanos ocorreu lentamente ao longo de um período de cerca de meio século. [...] Era mais oneroso obter trabalhadores africanos, mas a longo prazo eles se revelavam um investimento mais lucrativo. [...] Os plantadores estavam sempre se queixando das dívidas e dos gastos, mas parece evidente que uma riqueza considerável foi gerada, pelo menos nos setenta primeiros anos do crescimento da indústria [açucareira][18].

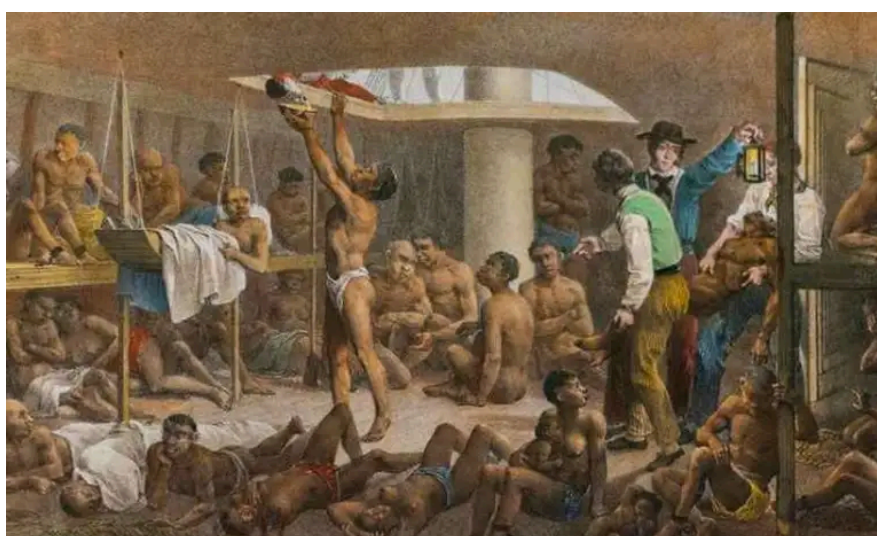
... A seleção dos proprietários da colônia subordinou-se afinal, unicamente, às possibilidades materiais e à habilidade própria com que cada um contava para aproveitar e valorizar as terras que recebia ou que simplesmente ocupava sem título legal algum[19].

Assim como a escravatura e o tráfico de escravizados da África estavam indissolúvelmente ligados, este último instaurou, definitivamente, via direta com a acumulação primitiva capitalista, assim como o primeiro se relacionava, por meio do uso produtivo, à posse da terra. Isso é facilmente constatado pelo envolvimento de banqueiros ingleses na escravatura no Brasil e no tráfico (até mesmo após sua completa extinção nos domínios do Império Britânico em 1833), fosse pelo empréstimo de capital para o hediondo

transporte, aquisição ou a aceitação de pessoas escravizadas como garantia, fosse pela apropriação direta de pessoas escravizadas[20]. “Entre os envolvidos nessa relação mais direta, havia indivíduos ligados a bancos que foram predecessores de grandes instituições financeiras atuais do Reino Unido”[21].

O avanço da acumulação capitalista e a Lei de Terras de 1850

Mesmo com a aparente contradição de existência daqueles que ainda defendiam os interesses ingleses nos empreendimentos escravistas, a Revolução Industrial, a necessidade de ampliação de mercados consumidores e outros interesses econômicos da parcela mais poderosa da burguesia inglesa sobrepuseram e conduziram a diplomacia do então Império Britânico a forçarem o Brasil rumo à abolição da escravatura. Além disso, a luta secular dos escravos, materializada em revoltas, fugas e formação dos quilombos, ganhava cada vez mais adeptos e força na sociedade brasileira, com a criação de clubes abolicionistas, que promoviam compra e alforria de escravos, entre outras iniciativas.



“Coisa que já se compreendia então perfeitamente e que os fatos posteriores comprovariam; abolido o tráfico, a escravidão seguir-lhe-ia o passo a curto prazo”[22]. Nesse sentido, após a lei “para inglês ver” de 1831 — que proibia o tráfico e considerava liberta toda pessoa que fosse trazida do continente africano como escrava —, a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, deu fim ao comércio transatlântico de pessoas escravizadas.

A forma como o meio de produção no país se organizava desde colônia estava, assim, com os dias contados e a elite nacional que dela ainda fazia uso estaria sob risco de perder seu controle sobre as alavancas da economia. Todavia, para esta elite a solução veio a contento e na mesma esteira rolante da demonstração da sua submissão aos interesses das elites inglesas: 14 dias após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, a mesma Assembleia Geral aprovava e o mesmo Imperador (Pedro II) promulgava a Lei de Terras.

A referida lei sepultou o instituto da sesmaria, reconhecendo esse título tão somente àqueles que já o detinham, garantindo, ainda, as posses mansas e pacíficas, limitadas às dimensões das sesmarias existentes na comarca ou na mais próxima. Em ambos os casos era exigida a medição e o registro em cartório, estabelecendo que o único método de aquisição de propriedade da terra passaria a ser a compra

por meio de sua comprovação em título público. Numa única tacada a elite latifundiária brasileira garantiu sua propriedade sobre a terra por meio de um papel (a escritura que representa o título de propriedade), escrito e registrado em um cartório, e ainda impossibilitou que os pessoas escravizadas que futuramente fossem libertas ou aquelas que para cá viessem (imigrantes europeus) tivessem acesso à “generosidade” do Estado por tantos séculos a ela concedida.

Sem dúvida foi um passo conservador rumo à inevitável abolição da escravatura. Contudo, acabou se tornando também a base para práticas ilícitas por parte da própria elite latifundiária no processo de concentração de terras, para expulsão de posseiros e aquisição ilegal de terras devolutas, como a *grilagem*[23].

Infelizmente a astúcia das elites latifundiárias cobrou um caro e amargo preço sobre a sociedade brasileira como um todo, que vê a reforma agrária completamente emperrada não só pela má vontade do Estado burguês em executar uma determinação democrática, mas pelos intermináveis empecilhos burocráticos e legais para sua consecução. Elite que, diante de revoltas e muitas lutas[24] — embora tentam nos fazer crer que foi pela graça piedosa de uma princesa regente — foi forçada a abolir a escravatura[25]. Ainda assim, essa elite conseguiu garantir que milhões de mulheres e homens estivessem destinados à manutenção da opressão e exploração sobre outros moldes.

Mas será chegado o momento em que as filhas e os filhos daqueles feitos escravos, juntamente com o restante da classe trabalhadora, imporão novos termos sobre a terra, garantindo seu usufruto por todos que trabalham e tudo produzem, não mais estabelecendo uma transição sobre a propriedade privada dos meios de produção, mas a abolindo por completo e, desse modo, findando toda exploração de um ser humano sobre outros.

Pela Revolução Socialista!

Referências:

[1] Assim ficou conhecida historicamente a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Leia a lei na íntegra clicando aqui!

[2] ALMEIDA, Felipe. Lei de Terras. *Dicionário Período Imperial*. [Brasília]: Arquivo Nacional, 2016.

[3] “Alguns autores afirmam que os lucros advindos da exploração do pau-brasil por particulares nos primeiros anos do século XVI, não foram nada desprezíveis, mesmo considerando fatores como a concorrência estrangeira, o monopólio real e os custos relativos à construção naval e à defesa” (PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Fernando de Noronha: uma ilha-presídio nos trópicos (1833-1894)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. p. 12).



[4] “[...] O arrendatário ou, mais tarde, os arrendatários, porque parece que Fernão de Loronha teve posteriormente vários associados, se obrigaram a mandar anualmente três naus à terra de Santa Cruz, a descobrir 300 léguas de costa e pagar 1/5 do valor da madeira ao soberano português. Obrigaram-se, ainda, a instalar fortalezas para a defesa dos novos territórios” (SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil: 1500-1820*. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 72).

[5] “A experiência no Atlântico deu a Portugal a base para a organização de uma sociedade colonial e, com o sucesso dos resultados dessa ocupação, tendo em vista que as ilhas tornaram-se importantes centros econômicos fornecedores de açúcar, vinho e cereais, tornou-se natural vislumbrar uma saída semelhante para o caso de sua colônia na América” (PEREIRA, Luciene Maria Pires. *As sesmarias em Portugal e no Brasil: a colonização do Brasil analisada por meio das cartas de doação e dos forais*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2010. p. 100).

[6] BIBLIOTHECA NACIONAL. Documentos históricos. Volume XIII. Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1929. p. 68-81.

[7] MORAES, Antonio Carlos Robert. *Bases da formação territorial do Brasil: o território colonial brasileiro no “longo” século XVI*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2011. p. 299-300.

[8] O Tratado de Tordesilhas, assinado pelos reis de Portugal e Espanha, foi ratificado pela bula (documento com força de lei eclesiástica) *Ea Quae pro Bono Pacis* do papa Júlio II e, em 1514, uma vez mais confirmado pela bula *Precelsae Devotionis* do papa Leão X (VIANNA, Hélio. *História diplomática do Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Melhoramentos, 1958. p. 19), o que dava reconhecimento internacional ao acordo à época, mesmo que contestado por monarcas de outros países.

[9] “Nesse período de três décadas, enquanto jazia quase abandonado o litoral brasileiro, surgira no reino, ou à sua disposição nas feitorias ultramarinas, uma classe nova, oriunda dos mercadores, funcionários e mais elementos destacados no Oriente ou imiscuídos no trato da especiaria. Formavam conjunto, hoje denominado classes burguesa e pequeno-burguesa, providos da experiência de organização colonial na Ásia, aplicáveis a tentativas análogas em outras partes” (PRADO, J. F. de Almeida. O regime das capitanias. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira*. Tomo 1. Volume 1. Época colonial. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 112)

[10] MORAES, 2011, p. 299.

[11] PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 15.

[12] SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Unicamp, 1996. p. 45.

[13] PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. 43. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012. p. 22.



[14] “[...] Por volta de 1550, cerca de 10% da população de Lisboa era constituída de escravos negros” (PRADO JÚNIOR, 2012, p. 22).

[15] DEUS, Frei Gaspar da Madre de. *Memórias para a história da Capitania de São Vicente*. Edições do Senado Federal. Volume 129. Brasília: Senado Federal, 2010. p. 65-66.

[16] Conflitos armados realizados contra tribos que resistiam à imposição da fé católica e consequentemente ao domínio português (AMANTINO, Marcia. As Guerras Justas e a escravidão indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 22, n. 35, p. 189-206, jan.-jun. 2006.

[17] SCHWARTZ, Stuart. O Nordeste açucareiro no Brasil colonial. Tradução de Clóvis Marques. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial: 1580-1720*. Volume 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 365.

[18] SCHWARTZ, 2014, p. 365 e 367.

[19] PRADO JÚNIOR, 1985, p. 16.

[20] MULHERN, Joseph Martin. *After 1833: British Entanglement with Brazilian Slavery*. Tese (Doutorado em História) – Durham University, Durham, 2018.

[21] MORI, Letícia. Como bancos ingleses lucraram com escravidão no Brasil. *BBC News*, São Paulo, 19 jul. 2020.

[22] PRADO JÚNIOR, 2012, p. 144.

[23] Leia mais sobre grilagem no artigo *A farra da grilagem de terra públicas na Amazônia*, de Carlos Alberto Franco da Silva e Flávio Almeida Reis.

[24] Leia mais sobre isso no artigo *As revoltas conquistaram a abolição, a revolução conquistará a emancipação*, de Roque Ferreira.

[25] Leia mais sobre isso no artigo *Áurea a quem mesmo?*

